



ESTADO DE ALAGOAS  
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro  
Gabinete do Prefeito

Lei nº. 969/09  
De 22 de Setembro de 2009.

**"INSTITUI O QUADRO ORGANIZACIONAL DOS SERVIDORES EFETIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Prefeito do Município de Marechal Deodoro, no uso das suas atribuições e prerrogativas legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I**  
**DA INSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

Art. 1º - Esta Lei trata da organização do quadro de Servidores lotados na Secretaria Municipal de Finanças do município de Marechal Deodoro/Al, estabelece suas atividades de tributação, arrecadação, fiscalização, financeira e contábil, bem como sua estrutura quantitativa de cargos, atribuições, deveres, garantias, prerrogativas e o regime jurídico de seus integrantes.

§ 1º - Os dispositivos desta Lei estarão fundados nos princípios constitucionais da legalidade, igualdade, impessoalidade, moralidade e eficiência, na valorização de servidor, na eficácia das ações institucionais e das políticas públicas.

§ 2º - A Administração Tributária e Contábil, Orçamentária, Financeira e Patrimonial do município de Marechal Deodoro será exercida pela Secretaria Municipal de Finanças e se regerá pelos princípios da unidade, independência funcional, publicidade, legalidade, supremacia do interesse público, isenção, impessoalidade, autonomia, eficácia, eficiência, preservação de sigilo, moralidade, probidade, motivação, permanência e justiça fiscal.

§ 3º - A Administração Tributária e Contábil, Orçamentária, Financeira e Patrimonial será exercida por servidores de carreira tendo recursos prioritários para a realização de suas atividades, e atuarão de forma integrada, compartilhando cadastros e informações fiscais com os outros entes, assegurada a manutenção do sigilo fiscal.

§ 4º - A Administração Tributária e Contábil, Orçamentária, Financeira e Patrimonial constitui atividade essencial ao funcionamento do município,



ESTADO DE ALAGOAS  
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro  
Gabinete do Prefeito

integrando a sua administração direta e gozando de autonomia administrativa, financeira e orçamentária, competindo-lhe privativamente:

I – a tributação, a fiscalização, a arrecadação e a cobrança de impostos, taxas, contribuições de melhorias, bem como a fiscalização dos recebimentos das transferências constitucionais a receber e demais prestações compulsórias de natureza financeira prevista em lei, incluídas em sua competência por instrumento específico;

II – o gerenciamento dos cadastros fiscais, das informações econômico-fiscais e dos demais bancos de dados de contribuintes, autorizando e homologando sua implantação e atualização;

III – o pronunciamento decisório:

- a) no âmbito de processos administrativo-tributários;
- b) na apreciação de consultas em matéria tributária ou de pedidos de regime especiais, isenção, anistia, moratória, remissão, parcelamento e outros fiscais, definidos em lei;

IV – a assessoria e a consultoria técnica em matéria tributária aos órgãos e entidades da Administração Pública, bem como a orientação ao contribuinte fornecida pelo Poder Público nessa área, ressalvando-se as competências da Procuradoria Municipal;

V – a elaboração e / ou sugestões de aperfeiçoamento da legislação pertinente a assuntos relacionados a sua competência privativa;

VI – a emissão de informações e de pareceres técnicos tributários ou fiscais em processos administrativos;

VII – a manifestação conclusiva sobre situação perante o fisco de pessoas físicas ou jurídicas sujeitas ao cumprimento de obrigações tributárias.

VIII – o planejamento, o controle e a efetivação de registros financeiros relacionados com as atividades relacionadas nos incisos anteriores;

IX – a auditoria da rede arrecadadora e a aplicação de penalidades correntes do descumprimento da legislação a ela aplicável;

X – planejar a ação fiscal;

XI – a correição no âmbito de sua competência;



ESTADO DE ALAGOAS  
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro  
Gabinete do Prefeito

XII - o gerenciamento e execução das atividades da contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial;

XIII - outras atividades designadas como de sua competência.

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS**  
**SEÇÃO I**  
**DOS FUNDAMENTOS GERAIS**

Art. 2º - O quadro de pessoal efetivo da Secretaria Municipal de Finanças passa, a partir da vigência desta lei, a ser constituído pelas carreiras de nível médio, denominadas de Fiscal de Tributos Municipal e de Assistente Administrativo de Tributos.

I - os cargos de Fiscal de Tributos Municipal são privativos de quem possua nível médio;

II - os cargos de Assistente Administrativo de Tributos são privativos de quem possua nível médio.

**Parágrafo Único** - Mediante transformação dos respectivos cargos, os servidores efetivos lotados atualmente e em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Finanças serão incluídos nas classes ou categorias cujas atribuições sejam correlatas com as dos cargos ocupados na data de vigência desta lei, observada a escolaridade, a especialização ou a habilitação profissional exigida para o ingresso nas mesmas classes ou categorias, sendo que os cargos constantes da coluna "Situação Atual" ficam com a nomenclatura alterada para a constante da coluna "Situação Nova", conforme anexo III.

Art. 3º - os servidores municipais efetivos lotados atualmente e em exercício na Secretaria Municipal de Finanças comporão o Grupo Ocupacional Finanças e Tributação que será formado pelos **SUBGRUPOS FISCALIZAÇÃO, ARRECADAÇÃO e FINANÇAS.**

Art. 4º - os servidores efetivos ocupantes dos cargos de Fiscal Municipal, Fiscal de Tributos, lotados atualmente e em exercício na Secretaria Municipal de Finanças, ligados a atividade e com atribuição de fiscalização e arrecadação de tributos municipais, por aproveitamento serão enquadrados e passarão a ocupar cargos denominados de Fiscal de Tributos Municipal, e passam a ter lotação originária e permanente na Secretaria Municipal de Finanças do município.

Art. 5º - Os servidores efetivos ocupantes dos cargos de Assistente Administrativo, Técnico em Contabilidade e Assistente Financeiro, que na data da promulgação desta lei, estiverem lotados e em exercício na Secretaria Municipal de Finanças, no efetivo desempenho das atividades de atendimento à contribuintes na arrecadação de



ESTADO DE ALAGOAS  
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro  
Gabinete do Prefeito

tributos, e/ou em atividades de gerenciamento ou execução contábil, orçamentária, financeira ou patrimonial, por aproveitamento serão enquadrados e passarão a ocupar cargos denominados de Assistente Administrativo de Tributos, e passam a ter lotação originária e permanente na Secretaria Municipal de Finanças do município.

Art. 6º - O Subgrupo Fiscalização serão formado exclusivamente pelos Fiscais de Tributos Municipais, que terão lotação originária e permanente na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 7º - O Subgrupo Arrecadação e Finanças será formado pelos Assistentes Administrativos de Tributos, que terão lotação originária e permanente na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 8º - Os cargos do Grupo Ocupacional Finanças e Tributação são de provimento efetivo e aos seus titulares, na conformidade de suas atribuições, compete:

I - Subgrupo Fiscalização: Fiscais de Tributos Municipais: orientação aos contribuintes, bem como de verificação do cumprimento de suas obrigações legais referentes ao pagamento de tributos municipais, empregando os instrumentos legais a seu alcance para evitar a sonegação de tributos.

II - Subgrupo: Assistente Administrativo de Tributos: controle da receita tributária municipal, exame e conferência de documentos fiscais, instrução de processos, gerenciamento e execução das atividades da contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial, além de outras tarefas correlatas.

**SEÇÃO II**  
**SUBGRUPO FISCALIZAÇÃO GRUPO OCUPACIONAL FINANÇAS E**  
**TRIBUTAÇÃO**  
**SUBGRUPO FISCALIZAÇÃO**

Art. 9º - Fica definida como carreira específica da Administração Tributária e dos servidores da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos do artigo 37, inciso XXII da Constituição Federal, o Grupo Ocupacional Finanças e Tributação - Subgrupo Fiscalização, a quem são conferidas as seguintes características:

I - é típica, exclusiva e essencial ao funcionamento do Município;

II - tem como prerrogativa exclusiva para sua formação os cargos que procedam a constituição do crédito tributário, pelo lançamento, nos termos do art. 142 da Lei nº 5.172/66;

Parágrafo único: O Grupo Ocupacional Finanças e Tributação - Subgrupo fiscalização possui as seguintes atribuições:



ESTADO DE ALAGOAS  
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro  
Gabinete do Prefeito

I – em caráter privativo:

- a) constituir o crédito tributário mediante o lançamento;
- b) elaborar e proferir decisões em processo administrativo-fiscal, ou delas participar, bem como em relação a processos de restituição de tributos e de reconhecimento de benefícios fiscais;
- c) proceder à orientação do sujeito passivo no tocante à aplicação da legislação tributária, por intermédio de atos normativos e solução de consultas;
- d) supervisionar as atividades de orientação do sujeito passivo efetuadas por intermédio de mídia eletrônica, telefone e plantão fiscal, ou outro meio de comunicação.

II – em caráter geral, as demais atividades inerentes à competência da Administração Tributária e a Secretaria Municipal de Finanças.

**SEÇÃO III**  
**DA PRECEDÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 10 – A precedência da administração tributária, exercida por seus servidores fiscais, no cumprimento de suas funções, sobre os demais setores administrativos municipais, de que tratam o inciso XVIII, do art. 37, da Constituição Federal, se expressa:

- I – na preferência quando da destinação de recursos orçamentários;
- II – em examinar, preferencialmente, os livros, documentos e outros efeitos fiscais dos sujeitos passivos, quando convergirem ou conflitarem ações conjuntas ou concomitantes entre agentes do Poder público do Município;
- III – na priorização da instrução do processo fiscal, relativamente a documentos, papéis, livros e outros efeitos fiscais, no caso de procedimentos administrativos concorrentes;
- IV – na primazia, legalmente assegurada aos procedimentos fiscais, para apuração e lançamento dos créditos tributários.

**CAPÍTULO II**  
**A ESTRUTURAÇÃO FUNCIONAL DO QUADRO EFETIVO**  
**SEÇÃO I**  
**DA CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS**



ESTADO DE ALAGOAS  
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro  
Gabinete do Prefeito

Art. 11 – Os Cargos componentes do Quadro Efetivo da Secretaria Municipal de Finanças, quanto à natureza de provimento, classificar-se-ão em:

- I – Cargos de Provimento Efetivo;
- II – Cargos de Provimento Efetivo, extintos quando vagarem;

Art. 12 – Os Cargos agrupar-se-ão quanto à correlação e afinidade, à natureza e grau de conhecimentos aplicados e o nível de supervisão, no seguinte Grupo:

- I – Cargos de Provimento Efetivo com atividades de nível médio.
- II – Cargos de Provimento Efetivo, extintos quando vagarem:

- a) Atividades de Nível Fundamental;
- b) Atividades de Nível Médio;
- c) Atividades de Apoio Administrativo.

§ 1º - O grupo de que trata este artigo no inciso I se compõem de Categorias Funcionais, Classes e níveis de Classes e encontram-se nos arts. 26, 27 e 30 desta Lei.

§ 2º - Os cargos de Fiscal Municipal, Assistente Administrativo, Técnico em Contabilidade e Assistente Financeiro extinguem-se na medida em que ocorra a respectiva vacância.

**CAPÍTULO III -  
DOS DIREITOS, DAS GARANTIAS, DAS PRERROGATIVAS E DAS  
ATRIBUIÇÕES  
SEÇÃO I  
DOS DIREITOS E GARANTIAS**

Art. 13 – Aos integrantes do Grupo Ocupacional Finanças e Tributação são assegurados:

- I – submissão a regime jurídico de natureza estatutária;
- II – autonomia técnica e independência funcional, sem prejuízo da disciplina funcional;
- III – plano de carreira compatível com a relevância da função que exerce;
- IV – os demais direitos e garantias dos servidores públicos municipais previstos no Estatuto dos Servidores Municipais.



ESTADO DE ALAGOAS  
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro  
Gabinete do Prefeito

- b) proceder a lavratura da Notificação e Auto de Infração quando constatar infração à legislação tributária;
- c) reter documentos ou livros de escrituração, quando necessários para comprovação de infração ou falsificação ou quando possuídos com intenção de fraude, lavrando o competente termo;
- d) coletar dados relativos aos documentos de arrecadação e de informações econômico-fiscais;
- e) analisar balanços e respectivas contas;
- f) preencher relatórios, termos e outros instrumentos necessários ao bom desempenho das atividades fiscalizadoras;
- g) prestar informação em processo fiscal considerado de natureza especial para a administração tributária;
- h) apresentar, no prazo regulamentar, impugnação às defesas e recursos em Processo Administrativo Fiscal;
- i) participar como docente ou discente em curso, simpósio ou similar que seja do interesse da Secretaria de Finanças;
- j) quando designado, realizar estudos, pesquisas, levantamento de dados e outros trabalhos pertinentes à Administração Tributária Municipal;
- k) quando designado, exercer cargo de direção ou de chefia, bem como funções de assessoramento e de coordenação de Projetos de Ação Fiscal;
- l) efetuar, privativamente, o lançamento das Notificações e Autos de Infrações, multas, juros e atualização monetária do principal inclusive lançamento "ex-officio" dos créditos tributários do Município;
- m) exercer atividades voltadas ao controle dos processos de arrecadação, fiscalização e recolhimento de receitas municipais;
- n) apresentar sugestões e, quando solicitado, elaborar planos que visem a melhorar a ação fiscal, a produtividade da arrecadação e a orientação segura ao contribuinte;
- o) quando designado, manter entendimentos necessários ao exercício da ação fiscalizadora dos tributos municipais, em todas as entidades públicas e privadas;
- p) cumprir tarefas específicas, determinadas pela Administração Tributária em qualquer outra Unidade da Federação;



ESTADO DE ALAGOAS  
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro  
Gabinete do Prefeito

## SEÇÃO II DAS PRERROGATIVAS FUNCIONAIS

Art. 14 – Aos integrantes do Grupo Ocupacional Finanças e Tributação – subgrupo Fiscalização são asseguradas as seguintes prerrogativas funcionais:

I – portar carteira funcional com autorização permanente do Secretário de Defesa Social do Estado de Alagoas para requisitar o apoio das autoridades policiais e administrativas estaduais com o objetivo de assegurar o pleno exercício de suas atribuições;

II – livre acesso, aos locais passíveis de fiscalização, quando em serviço;

III – solicitar, através da Procuradoria Geral do Município, o apoio das autoridades judiciais para busca e apreensão de livros e documentos que considere necessários à instrução de procedimentos fiscais;

IV – proceder à constituição do crédito tributário mediante lançamento;

V – coordenar o planejamento e o controle da ação fiscal;

VI – possuir fé pública no desempenho de suas atribuições funcionais;

VII – não sofrer imposição que resulte em desvio de função;

VIII – outras que lhe conferir a legislação específica.

## SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS E PRIVATIVAS

Art. 15 – É competência privativa dos Fiscais de Tributos Municipais:

I – proceder, quando determinado pela administração, auditoria fiscal junto contribuintes e empresas sediadas no município de Marechal Deodoro / Al.;

II – decidir em primeira instância os processos administrativos de natureza tributária, no âmbito do órgão que estiver vinculado;

III – prestar orientação fiscal ao contribuinte, quanto ao cumprimento das obrigações tributárias;

IV – exercer, na forma da programação estabelecida pela Administração Tributária, atividades de fiscalização, inclusive diligências em estabelecimentos, relativamente a tributos municipais ou outros cuja fiscalização tem sido delegada ao município, competindo-lhe:

a) examinar livros, arquivos e documentos comerciais e fiscais;





ESTADO DE ALAGOAS  
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro  
Gabinete do Prefeito

- q) desempenhar as demais atribuições que se relacionem com a atividade de fiscalização de tributos municipais nos termos da legislação pertinente;
- r) fiscalizar os valores das transferências constitucionais e repasses voluntários recebidos pelo Município de Marechal Deodoro /Al.
- s) Cumprimento de outras atividades de natureza específica da Secretaria Municipal de finanças.

Art. 16 – São competências comuns aos Fiscais de Tributos Municipais e Assistente Administrativo de Tributos, classificar e controlar a receita tributária em conformidade com as normas vigentes, desenvolvendo as atividades que se seguem:

- I – registrar o lançamento, a modificação e a extinção do crédito tributário;
- II – receber e encaminhar a documentação dos administrados referentes a pedidos de inscrição fiscal, reativação de atividades, baixa, demais alterações cadastrais e outros documentos que se relacionem com a administração tributária;
- III – escriturar e manter atualizados os registros fazendários;
- IV – instituir, informar e controlar os processos administrativos fiscais;
- V – prestar informações à fiscalização e ao público, quando solicitadas;
- VI – desempenhar atividades inerentes ao controle da arrecadação dos créditos tributários municipais;
- VII – emitir documentos de arrecadação;
- VIII – executar tarefas correlatas desde que designadas pela autoridade competente;
- IX – verificar as informações prestadas pelos contribuintes, providenciando seus acertos e solicitando informações complementares, quando necessário;
- X - efetuar procedimentos relativos às anotações pertinentes à redução, anistia, isenção parcial, parcelamentos e quaisquer outras relativas aos créditos tributários municipais;
- XI – Desempenhar outras atividades de competência da Secretaria Municipal de Finanças.
- XII – assessorar o Secretário de Finanças nos assuntos de sua competência;



ESTADO DE ALAGOAS  
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro  
Gabinete do Prefeito

- XIII – elaborar normas gerais de contabilidade;
- XIV – executar a contabilidade geral da Prefeitura Municipal;
- XV – centralizar, inspecionar e executar a contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial, analisar os dados obtidos para orientação geral, respondendo as consultas sobre as matérias de sua competência, especialmente sobre a aplicação do Plano de Contas, além de consolidar os balanços gerais do Município;
- XVI – elaborar prestações de contas e relatórios contábeis de convênios, acordos e ajustes;
- XVII – controlar a movimentação das contas bancárias, expedindo diariamente a posição dos saldos bancários, e, mensalmente a conciliação;
- XVIII – conferir, sob o aspecto aritmético, formais e legais, todos os documentos pagos;
- XIX – emitir cheques de pagamentos, sempre nominativos e com cópias;
- XX – providenciar a cobrança dos créditos devidos à Prefeitura;
- XXI – controlar a movimentação dos fundos e adiantamentos;
- XXII – emitir diariamente boletim de caixa;
- XXIII – manter os numerários, títulos e documentos representativos de valores pertencentes à Prefeitura ou a ela confiados, zelando por sua segurança e garantia;
- XXIV – efetuar o acompanhamento e controle do serviço da dívida pública;
- XXV – exercer outras atribuições pertinentes.

**CAPÍTULO IV**  
**DOS DEVERES, DAS PROIBIÇÕES, DA ÉTICA FUNCIONAL**  
**SEÇÃO I**  
**DOS DEVERES**

Art. 17- São deveres dos integrantes do Grupo Operacional Finanças e Tributação:

- I - exercer com zelo, dedicação e eficiência as atribuições do cargo;
- II – ser leal as instituições a que servir;



ESTADO DE ALAGOAS  
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro  
Gabinete do Prefeito

- III – observar as normas legais e regulamentares;
- IV – cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- V – atender com presteza:
  - a) Ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas às protegidas por sigilo;
  - b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou de esclarecimento de situações de interesse pessoal;
  - c) às requisições para a defesa da Fazenda Pública;
- VI – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ou função;
- VII – zelar pela regularidade e celeridade dos expedientes em que intervenha em razão de suas atribuições;
- VIII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
- IX - Manter conduta compatível com a moralidade e probidade administrativa;
- X – ser assíduo e pontual ao serviço;
- XI – tratar com urbanidade os administrados;
- XII – encaminhar aos órgãos e às autoridades competentes a documentação referente às atividades desenvolvidas em razão do cargo;
- XIII – dar ciência ao superior hierárquico imediato do seu afastamento do local de trabalho durante o expediente;
- XIV – colaborar com a Procuradoria Geral do Município, com o Ministério Público e com o Poder Judiciário, no resguardo dos interesses da Fazenda Municipal;
- XV – identificar-se funcionalmente, sempre que necessário;
- XVI – zelar pela economia do material e conservação do patrimônio do Município, responsabilizando-se pelo que lhes for confiado à guarda ou utilização, cientificando a autoridade competente qualquer dano causado por terceiros;
- XVII – declarar-se suspeito ou impedido, nos feitos em que tiver interesse direto ou indireto, comunicando o fato, por escrito, imediatamente, ao seu superior hierárquico;



ESTADO DE ALAGOAS  
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro  
Gabinete do Prefeito

XVIII – representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

Parágrafo Único – A representação de que trata o inciso anterior será encaminhada pela via hierárquica própria e apreciada pela autoridade superior àquele contra a qual é formulada, assegurando-se ao representado ampla defesa.

**SEÇÃO II  
DAS PROIBIÇÕES**

Art. 18 – Aos agentes do Grupo Ocupacional Finanças e Tributação é proibido:

I – ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;

II – retirar sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

III – recusar fé a documentos públicos;

IV – opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;

V – promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;

VI – cometer à pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;

VII – coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou partido político;

VIII – manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;

IX – valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

X – atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartição pública, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistências de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;

XI – receber propina, comissão, ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

XII – utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;



ESTADO DE ALAGOAS  
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro  
Gabinete do Prefeito

- XIII – cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa;
- XIV – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função ou com o horário de trabalho;
- XV – recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;
- XVI – exercer outra atividade pública ou privada, na forma seguinte:
- a) exercida na qualidade de empregado, mandatário ou representante de empresas, salvo como representante em cooperativas instituídas pela própria categoria;
  - b) decorrente de participação em diretoria, gerência, administração, conselho técnico ou consultivo de empresa comercial, industrial ou de prestação de serviço, exceto como acionista, sócio quotista ou comanditário;
  - c) resultante de função ou mandato em sociedade civil ou fundação, salvo a que não distribua lucro e cujo trabalho seja não remunerável e compatível com o exercício normal das atividades do cargo público;
  - d) que se identifique com o exercício de direção e/ou participação em conselho de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Estado;

Art. 19 – É vedado aos integrantes do Subgrupo Fiscalização exercer ação fiscalizadora em estabelecimento pertencente ao cônjuge ou companheiro e a qualquer de seus parentes até o 3º grau, em linha ascendente, descendente ou colateral.

Art. 20 – Aos ocupantes do Grupo Ocupacional Finanças e Tributação é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, salvo nas hipóteses constitucionalmente previstas.

### SEÇÃO III DA ÉTICA FUNCIONAL

Art. 21 – No resguardo da sua respeitabilidade e da dignidade no exercício do cargo, cumpre ao integrante do Grupo Ocupacional Finanças e Tributação:

- I – manter espírito de cooperação e solidariedade com os seus colegas de trabalho;
- II – manter conduta compatível com a dignidade do exercício do cargo, nos atos de sua vida pública e privada, zelando por sua respeitabilidade pessoal, pelo prestígio da classe e da unidade em que tenha exercício;



ESTADO DE ALAGOAS  
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro  
Gabinete do Prefeito

III – dispensar, no exercício do cargo, respeito e consideração devidos à dignidade da pessoa humana;

IV – manifestar-se, no exercício de suas funções ou em qualquer ato público, de forma compatível com o cargo que exerce;

V – fundamentar sempre os seus atos funcionais;

VI – abster-se de comentários, entrevistas, debates ou declarações públicas sobre o funcionamento de determinados processos ou procedimentos tributários;

VII – guardar sigilo profissional, ressalvados os casos previstos em lei.

Parágrafo Único – Excetuam-se do impedimento de que trata o inciso VI deste artigo, os servidores quando no exercício de representação classista.

#### **CAPÍTULO V DA CARGA HORÁRIA**

Art. 22 – Os integrantes do Grupo Ocupacional Finanças e Tributação cumprirão a carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 23 – Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, os integrantes dos Subgrupos Fiscalização, Arrecadação e Finanças e Apoio Administrativo, sujeitar-se-ão a horário especial de trabalho, quando estabelecido pela administração fazendária.

#### **CAPÍTULO VI DA PROGRESSÃO FUNCIONAL**

Art. 24 – A promoção dos integrantes do Grupo Ocupacional Finanças e Tributação subgrupo fiscalização se dará, automaticamente, da seguinte forma:

I – do Nível I para o Nível II após 5 anos de efetivo exercício na Secretaria Municipal de Finanças, no desempenho das funções ligadas as atividades com atribuições de fiscalização e arrecadação de tributos municipais, e mediante avaliação favorável da Comissão de Avaliação;

II – do Nível II para o Nível III, após 10 anos de efetivo exercício na Secretaria Municipal de Finanças, no desempenho das funções ligadas às atividades com atribuições de fiscalização e arrecadação de tributos municipais, e mediante avaliação favorável da Comissão de Avaliação e desde que o servidor possua formação em nível superior ou tecnológico de nível superior por instituição de educação reconhecida pelo Ministério da Educação;



ESTADO DE ALAGOAS  
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro  
Gabinete do Prefeito

III – do Nível III para o Nível IV, após 20 anos de efetivo exercício na Secretaria Municipal de Finanças, no desempenho das funções ligadas às atividades com atribuições de fiscalização e arrecadação de tributos municipais, e desde que o servidor tenha curso de especialização, mestrado ou doutorado, com pelo menos 360 horas, nas seguintes áreas de especialização: Direito Tributário, Administração ou Gestão Pública, Contabilidade Pública e Auditoria Fiscal em instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação e mediante avaliação favorável da Comissão de Avaliação.

Art. 25 – A promoção dos integrantes do Grupo Ocupacional Finanças e Tributação Subgrupo Arrecadação e Finanças se dará automaticamente, da seguinte forma:

I – do Nível I para o Nível II após 5 anos de efetivo exercício na Secretaria Municipal de Finanças, no desempenho das funções ligadas às atividades com atribuições de atendimento à contribuintes na arrecadação de tributos, e/ou em atividades de gerenciamento ou execução contábil, orçamentária, financeira ou patrimonial, e mediante avaliação favorável da Comissão de Avaliação;

II – do Nível II para o Nível III, após 10 anos de efetivo exercício na Secretaria Municipal de Finanças, no desempenho das funções ligadas às atividades com atribuição de atendimento à contribuintes na arrecadação de tributos, e/ou em atividades de gerenciamento ou execução contábil, orçamentária, financeira ou patrimonial, e mediante avaliação favorável da Comissão de Avaliação, e desde que o servidor possua formação em nível superior ou curso tecnológico de nível superior em instituição de educação reconhecida pelo Ministério da Educação;

III – do Nível III para o Nível IV, após 20 anos de efetivo exercício e desde que o servidor tenha curso de especialização, mestrado ou doutorado, com pelo menos 360 horas, nas seguintes áreas de especialização: Direito Tributário, Administração ou Gestão Pública, Contabilidade Pública e Auditoria Fiscal em instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação e mediante avaliação favorável da Comissão de Avaliação.

TÍTULO II  
DA REMUNERAÇÃO  
CAPÍTULO I  
DA ABRANGÊNCIA

Art. 26 – A remuneração representa o total da retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, compreendendo vencimento e todas as vantagens previstas em lei.

Art. 27 – A remuneração constituída do vencimento, adicionais e gratificação de produtividade dos servidores do Grupo Ocupacional Finanças e



ESTADO DE ALAGOAS  
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro  
Gabinete do Prefeito

Tributação não poderá ser superior à remuneração do Prefeito Municipal, como prevista na legislação municipal e no art. 37, XI, da Constituição Federal.

**CAPÍTULO II  
DO VENCIMENTO**

Art. 28 - O vencimento dos integrantes do Grupo Ocupacional Finanças e Tributação é a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo e será para os integrantes dos subgrupos: Fiscalização, Arrecadação e Finanças, o salário base fixado no quadro abaixo, respectivamente:

**SUBGRUPO FISCALIZAÇÃO**

**NÍVEL  
VENCIMENTO**

FTM I (Nível I)	R\$ 1.000,00
FTM II (Nível II)	R\$ 1.500,00
FTM III (Nível III)	R\$ 2.000,00
FTM IV (Nível IV)	R\$ 2.500,00

**SUBGRUPO ARRECADAÇÃO E FINANÇAS**

**NÍVEL  
VENCIMENTO**

AAT I (Nível I)	R\$ 900,00
AAT II (Nível II)	R\$ 1.200,00
AAT III (Nível III)	R\$ 1.500,00
AAT IV (Nível IV)	R\$ 2.000,00

§ 1º - As eventuais diferenças de vencimento ou remuneração devidas a qualquer título sobre meses precedentes serão pagas no mês seguinte ao do deferimento do respectivo pedido.

§ 2º - O vencimento dos servidores integrantes do Grupo Ocupacional Finanças e Tributação será revista anualmente no mês de janeiro e atualizada acrescendo o valor decorrente da aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou índice que venha substituí-lo, referente ao ano anterior.

Art. 29 - O Adicional por tempo de serviço será devido a razão de 1% (um por cento) por ano de serviço público efetivo, automaticamente, incidente sobre o vencimento do cargo ocupado, até o limite de 35 (trinta e cinco) anos.

§ 1º - O servidor fará jus ao adicional a partir do mês subsequente em que completar o anuênio.





ESTADO DE ALAGOAS  
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro  
Gabinete do Prefeito

§ 2º - O servidor continuará a perceber, na aposentadoria, o adicional, em cujo gozo se encontrava na atividade.

CAPÍTULO III  
A GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE

Art. 30 – A Gratificação de Produtividade (GP):

I – destina-se a incentivar os integrantes do Grupo Ocupacional Finanças e Tributação a promover maior eficácia na arrecadação tributária;

II – integrará os vencimentos para todos os efeitos legais, salvo para sua própria fixação.

Art. 31 – A Gratificação de Produtividade (GP) será apurada no mês subsequente ao bimestre de produção, mediante a obtenção de Unidades de Produtividade (UP's), e será percebida mensalmente no bimestre de percepção.

Parágrafo Único – Entende-se por bimestre de produção, aquele que tem início no mês subsequente ao mês de apuração, no qual os membros do Grupo Ocupacional Finanças e Tributação, perceberão igual número de UP's.

Art. 32 – A Gratificação de Produtividade (GP) será apurada através da Unidade de Produtividade – UP.

Art. 33 – A Gratificação de Produtividade (GP) terá o seu valor máximo mensal de 500(quinhetas) Unidades de Produtividade (UP's).

Art. 34 – O valor da Unidade de Produtividade (UP), a que se refere o artigo anterior, será calculado da seguinte forma:

I – para o SubGrupo Fiscalização: 50% (cinquenta por cento) do valor da remuneração máxima do ocupante do cargo de Secretário Municipal de Finanças do município de Marechal Deodoro/Al, dividida por 500 (quinhetos). Este será o valor da Unidade de Produtividade (UP) para este subgrupo.

II – para o SubGrupo Arrecadação e Finanças: 25% (vinte e cinco por cento) do valor da remuneração máxima do ocupante do cargo de Secretário Municipal de Finanças do município de Marechal Deodoro/Al, dividida por 500 (quinhetos). Este será o valor da Unidade de Produtividade (UP) para este subgrupo.

Art. 35 – Os critérios e procedimentos de atribuição de pontuação de atividades para percepção das Unidades de Produtividade (UP) e da Gratificação de Produtividade (GP) serão estabelecidos por ato do Secretário Municipal de Finanças.

*Costa de Tom Machucado  
depinha contins.*





ESTADO DE ALAGOAS  
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro  
Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único – Quando não estabelecidos, os critérios referidos no caput deste artigo, os ocupantes do Grupo Ocupacional Finanças e Tributação, terão direito a percepção do valor máximo previsto para a Gratificação de Produtividade (GP).

Art. 36 – O servidor do Grupo Ocupacional Finanças e Tributação, na aposentadoria, receberá a média dos valores percebidos de Gratificação de Produtividade (GP) nos últimos 24 (vinte e quatro) meses no serviço ativo.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 – Os integrantes do Grupo Ocupacional Finanças e Tributação são regidos por esta Lei, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições do Estatuto dos Servidores Municipais.

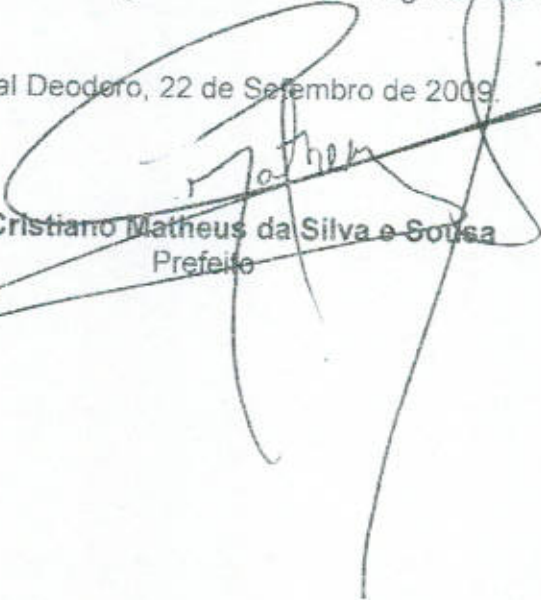
Art. 38 – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de recursos próprios consignados na Lei Orçamentária.

Art. 39 – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares necessários para a cobertura das despesas geradas por esta Lei.

Art. 40 – Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, no todo ou em parte, especialmente quanto à regulamentação da atribuição das vantagens previstas nesta lei, assim como baixar os atos necessários à sua execução.

Art. 41 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro, 22 de Setembro de 2009.

  
Cristiano Matheus da Silva e Sousa  
Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS  
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro  
Gabinete do Prefeito

Percentual Acrescido - 50,12%

IMPACTO FINANCEIRO APÓS PROJETO - 0,04%

ANEXOS



## JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Indicado pelo Exmo. Sr. Presidente desta Comissão, a fim de emitir Parecer ao Projeto de Lei nº 014/2009, oriundo do Poder Executivo Municipal, que **"INSTITUI O QUADRO ORGANIZACIONAL DOS SERVIDORES EFETIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**, sou da seguinte opinião:

Depois de avaliar a proposição em deliberação, nada constatamos que possa ferir os princípios constitucionais. Assim sendo, dou o meu parecer favorável, esperando que no pleno deste Poder Legislativo a referida matéria venha a receber aprovação final.

## FINANÇAS E ORÇAMENTO

Indicado pelo Exmo. Sr. Presidente desta Comissão, a fim de emitir Parecer ao Projeto de Lei nº 012/2009, do Poder Executivo Municipal, que **"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 1.400.000,00 (UM MILHÃO E QUATROCENTOS MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, sou da seguinte opinião:

Depois de avaliar o teor da mensagem que acompanha esta proposição, foi constatado que a concretização do objetivo a que se destina a matéria, é fundamentada em recursos oriundos do Ministério do Esporte, contando com a contra partida deste Município, conforme valor em epígrafe. Considera-se, pois, que esta ação não estava prevista quando da elaboração do orçamento vigente. Assim sendo dou o meu parecer favorável, esperando a aprovação final no plenário deste Poder Legislativo Municipal.



ESTADO DE ALAGOAS  
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro  
Gabinete do Prefeito

**ANEXO I**  
**DESCRIÇÃO DOS CARGOS**

Cargo: FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Grupo ocupacional: FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO SUBGRUPO FISCALIZAÇÃO

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

Orientação aos contribuintes, bem como de verificação do cumprimento de suas obrigações legais referentes ao pagamento de tributos municipais, empregando os instrumentos legais a seu alcance para evitar a sonegação de tributos.

TAREFAS:

Constituir o crédito tributário mediante o lançamento; elaborar e proferir decisões em processo administrativo-fiscal, ou delas participar, bem como em relação a processos de restituição de tributos e de reconhecimento de benefícios fiscais; proceder à orientação do sujeito passivo no tocante à aplicação da legislação tributária, por intermédio de atos normativos e solução de consultas; supervisionar as atividades de orientação do sujeito passivo efetuadas por intermédio de mídia eletrônica, telefone e plantão fiscal, ou outro meio de comunicação; em caráter geral, as demais atividades inerentes à competência da Administração Tributária e a Secretaria Municipal de Finanças.

PRÉ-REQUISITOS:

01 – Graduação de curso de nível médio completo, reconhecido pelo MEC;

02 – Aprovação em concurso público, conforme dispuser o Edital.

NOTA: Os atuais fiscais efetivos concursados ou estáveis serão enquadrados no Nível I, inclusive os que não possuírem a referida habilitação, ficando-lhes assegurado o enquadramento no Nível subsequente, quando possuírem habilitação própria do mesmo e os requisitos previstos no art. 24 desta lei.

Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS

Grupo ocupacional: FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO SUBGRUPO TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

Controle da receita tributária municipal, exame e conferência de documentos fiscais, instrução de processos, gerenciamento e execução das atividades da contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial, além de outras tarefas correlatas.

TAREFAS:

Classificar e controlar a receita tributária em conformidade com as normas vigentes, desenvolvendo as atividades de: registrar o lançamento, a modificação e a extinção do crédito tributário; receber e encaminhar a documentação dos administrados referentes a pedidos de inscrição fiscal, reativação de atividades, baixa, demais alterações cadastrais e outros documentos que se relacionem com a administração tributária; escriturar e manter atualizados os registros fazendários, instruir, informar e controlar os processos administrativos fiscais; prestar informações à fiscalização e ao



ESTADO DE ALAGOAS  
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro  
Gabinete do Prefeito

público, quando solicitadas; desempenhar atividades inerentes ao controle da arrecadação dos créditos tributários municipais; emitir documentos de arrecadação; executar tarefas correlatas desde que designadas pela autoridade competente; verificar as informações prestadas pelos contribuintes, providenciando seus acertos e solicitando informações complementares, quando necessário; efetuar procedimentos relativos às anotações pertinentes à redução, anistia, isenção parcial, parcelamentos e quaisquer outras relativas aos créditos tributários municipais; assessorar o secretário de Finanças nos assuntos de sua competência; elaborar normas gerais de contabilidade; executar a contabilidade geral da Prefeitura Municipal; centralizar, inspecionar e executar a contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial, analisar os dados obtidos para orientação geral, respondendo as consultas sobre as matérias de sua competência, especialmente sobre a aplicação do Plano de Contas, além de consolidar os balanços gerais do Município; elaborar prestações de contas e relatórios contábeis de convênios, acordos e ajustes; controlar a movimentação das contas bancárias, expedindo diariamente a posição dos saldos bancários, e, mensalmente a conciliação; conferir, sob o aspecto aritmético, formais e legais, todos os documentos pagos; emitir cheques de pagamentos, sempre nominativos e com cópias; providenciar a cobrança dos créditos devidos à Prefeitura; controlar a movimentação dos fundos e adiantamentos; emitir diariamente boletim de caixa; manter os numerários, títulos e documentos representativos de valores pertencentes à Prefeitura ou a ela confiados, zelando por sua segurança e garantia; efetuar o acompanhamento e controle do serviço da dívida pública; exercer outras atribuições pertinentes.

**PRÉ-REQUISITOS:**

01 – Graduação de curso de nível médio completo, reconhecido pelo MEC;

02 – Aprovação em concurso público, conforme dispuser o Edital.

NOTA: Os atuais Assistente Administrativos, técnico em Contabilidade e Assistente Financeiro efetivos concursados ou estáveis será enquadrados no Nível I, inclusive os que não possuírem a referida habilitação, ficando-lhes assegurado o enquadramento no Nível subsequente, quando possuírem habilitação própria do mesmo, e os requisitos previstos no art. 25 desta lei.



ESTADO DE ALAGOAS  
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro  
Gabinete do Prefeito

**ANEXO II**  
**QUANTIDADE DE CARGOS**  
**ENQUADRAMENTO**

Cargo	Quantitativo de Cargos já existentes	Total geral
Fiscal de Tributos Municipal	08	08
Assistente Administrativo de Tributos	12	12
<b>Total : 20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>

**ANEXO III**  
**PERFIL PROFISSIONAL E OCUPACIONAL**

Situação Atual	Situação Nova	Perfil Ocupacional	Quant. Existente	Quant. Efetivo
Fiscal de Tributos	Fiscal de Tributos Municipal	Fiscalização Tributária	08	08
Assistente Administrativo	Assistente Administrativo de Tributos	Administrativo Tributário	10	10
Assistente Financeiro	Assistente Administrativo de Tributos	Administrativo Tributário	01	01
Técnico de Contabilidade	Assistente Administrativo de Tributos	Administrativo Tributário	01	01
<b>TOTAL</b>			<b>20</b>	<b>20</b>

**ANEXO IV**  
**GRUPOS OCUPACIONAIS**

**SUBGRUPO FISCALIZAÇÃO GRUPO OCUPACIONAL FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**  
**SUBGRUPO FISCALIZAÇÃO**

Carreira: Fiscal de Tributos Municipal – FTM

Rua Dr. Tavares Bastos, s/n–Fone (82) 3263-2601– CEP 57160-000 Marechal Deodoro  
CNPJ: 12.200.275/0001-58



ESTADO DE ALAGOAS  
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro  
Gabinete do Prefeito

Nível: I  
Qt. de Cargos: 08  
Formas de Recrutamento: Concurso Público  
Vencimento Básico: 1.000,00  
Grau de Instrução: Curso Médio Completo reconhecido pelo MEC

**SUBGRUPO FISCALIZAÇÃO GRUPO OCUPACIONAL FINANÇAS E  
TRIBUTAÇÃO  
SUBGRUPO TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS**

Carreira: Assistente Administrativo de Tributos – AAT  
Nível: I  
Qt. De Cargos: 12  
Formas de Recrutamento: Concurso Público  
Vencimento Básico: 900,00  
Grau de Instrução: Curso Médio Completo reconhecido pelo MEC

**IMPACTO FINANCEIRO**

**PROJETO DE LEI DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
FINANÇAS**

Situação Atual

Receita Corrente Líquida Dos Últimos 12 meses R\$  
62.877.006,88

Despesas Com Pessoal Dos últimos 12 meses R\$  
31.489.670,89

**Valor Total Aplicado com Pessoal - 50,08%**

**Situação Após Reestruturação**

Acréscimo Com Pessoal Da Secretaria De Finanças R\$  
22.763,00

Despesa Com Pessoal Com Acréscimo Do Prefeito R\$  
31.512.433,89